

ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ

Publicado Edital de Retificação nº 001 referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015 para contratação temporária de pessoal para atendimento as necessidades de excepcional interesse público deste Município.

A Secretaria Municipal de Educação de Aracruz torna pública a retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado da SEMED nº 003/2015 que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

Fica retificada informação constante no quadro do subitem 1.1. Para atender a Secretaria Municipal de Educação/Escolas Municipais/pólo UAB:

ONDE SE LÊ:

C04	INSTRUTOR INFORMÁTICA	DE	25h	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CURSO DE INFORMÁTICA COM EXCEL AVANÇADO COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 80 HORAS	45 e CR	R\$ 918,48
-----	--------------------------	----	-----	--------------------------	---	---------	------------

LEIA-SE:

C04	INSTRUTOR INFORMÁTICA	DE	25h	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CURSO DE INFORMÁTICA (Editor de Texto e planilha eletrônica) COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 80 HORAS	45 e CR	R\$ 918,48
-----	--------------------------	----	-----	--------------------------	--	---------	------------

Fica retificada informação constante no quadro do subitem 3.2, inciso III do Edital.

ONDE SE LÊ:



III. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos e máxima de 70 anos completos.

LEIA-SE:

III. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos e máxima de 69 anos.

Fica retificada informação constante no subitem 9.1. do Edital

ONDE SE LÊ:

9.1. Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento relacionados ao cargo pleiteado/atribuições descritas para o cargo e na área da Educação.

LEIA-SE:

9.1. Considera-se qualificação profissional todo Curso de Formação. Os Cursos avulsos ou eventos deverão estar relacionados ao cargo pleiteado/atribuições descritas para o cargo ou na área da Educação.

Fica retificada informação constante no quadro do subitem 14.3, letra "b" do Edital.

ONDE SE LÊ:

b) Ter, na data da contratação, mínimo de 18 (dezoito) anos completos e máximo de 70 (setenta) anos completos;

LEIA-SE:

b) Ter, na data da contratação, mínimo de 18 (dezoito) anos completos e máximo de 69 (sessenta e nove) anos;

Fica retificada informação constante no quadro do subitem 16. Das Vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

ONDE SE LÊ:

- 16. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
- **16.1.** Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos portadores de necessidades especiais em função compatível com sua aptidão, sendo o

candidato obrigado a declarar-se portador de necessidade especial, no ato da inscrição.

- **16.2.** Para efeitos deste Edital, considera-se pessoa portadora de necessidades especiais àquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano
- **16.3.** O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
- **16.4.** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) deverá estar atualizado, ou seja, com data máxima de até 06 (meses) de emissão, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da necessidade.
- **16.5.** O candidato que não declarar sua condição de portador de necessidades especiais no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.
- **16.6.** O candidato portador de necessidades especiais, aprovado, terá seu nome publicado em lista à parte e constará também na lista de classificação geral.
- **16.7.** Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência e documento de identidade.
- **16.8.** O candidato com deficiência, reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, constará na lista de classificação geral para o cargo que se inscreveu.
- **16.9.** As vagas que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.
- **16.10.** O candidato portador de necessidades especiais, aprovado pela perícia médica, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado demonstrar incompatibilidade entre as necessidades especiais e as atribuições do cargo terá seu contrato rescindido.
- **16.11.** A reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a eliminação do candidato.

LEIA-SE:



16. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

- **16.1.** Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos **com deficiência**, **transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação** em função compatível com sua aptidão, sendo o candidato obrigado a declarar-se portador de necessidade especial, no ato da inscrição.
- **16.2.** Para efeitos deste Edital, considera-se pessoa **com deficiência**, **transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação** àquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano
- **16.3.** O candidato que se declarar **com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.**
- **16.4.** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) deverá estar atualizado, ou seja, com data máxima de até 06 (meses) de emissão, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da necessidade.
- **16.5.** O candidato que não declarar sua **deficiência**, **transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação** no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.
- **16.6.** O candidato **com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação**, aprovado, terá seu nome publicado em lista à parte e constará também na lista de classificação geral.
- **16.7.** Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência e documento de identidade.
- **16.8.** O candidato **com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação**, reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, constará na lista de classificação geral para o cargo que se inscreveu.
- 16.9. As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência,



transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

16.10. O candidato **com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação**, aprovado pela perícia médica, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado demonstrar incompatibilidade entre as necessidades especiais e as atribuições do cargo terá seu contrato rescindido.

16.11. A reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará na eliminação do candidato.

Aracruz/ES, 11 de dezembro de 2015.

Acácia Gleci do Amaral Teixeira Secretária Municipal de Educação